



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO N° 002/2025-PMR**  
Carta-contrato n° 002/2025-PGM.<sup>1</sup>

Ref.: Processo Administrativo n° 044/2025-GABINETE

Empresa: INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PEQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA - ME, CNPJ: 10.498.974/0002-81, Endereço: Av. Jose Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR.

**AO:** Representante legal

Prezado (a) senhor (a),

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo a Lei n° 14.133/2021, a Contratação de empresa para participar do 20º congresso brasileiro de pregoeiros nos dias 17 a 20 de março de 2025 em Foz do Iguaçu/PR, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 74, inciso III da Lei n° 14.133/2021, de acordo estipulado na proposta ofertada por essa empresa nos autos do processo em referência às páginas 10/31, **vinculado à Nota de Empenho n° 0177.**

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

### **1.CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições o Termo de Referência do gabinete do prefeito de fls. 03/04, a proposta apresentada por essa empresa de fls.10/31;

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato, será integral, feita no local determinado pela CONTRATADA, no período de 17 a 20 de março.

1.3. **O prazo** do contrato será de **02 (dois) meses. Vigência: 07/02/2025 à 07/04/2025.**

### **2. PREÇO**

2.1. Itens e especificação técnicas da prestação de serviços são os constantes do **aviso de resultado final da Inexigibilidade de licitação n° 002/2025, fls. 117 e Proposta de Preços, fls. 10/31**, integrantes.

2.2. O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R\$ 43.974,00** (quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais)

### **3. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO**

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias posteriores à prestação do serviço, conforme a discriminação do termo de referência. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao atesto da prestação de serviço pelo Fiscal do Contrato especialmente designado pelo requisitante e comprovantes de regularidade fiscal, FGTS, INSS e etc. (CND's).

### **4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato ou a quem designar a Autoridade Superior, observando o disposto o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

Unidade	: 03.01 – Gestão das Finanças Municipais
Und. Emitente	: 02.01 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Programa de Trabalho	: 04.122.0101.2103 – Manutenção com o gabinete do prefeito
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39-04800 – Outros serviços de terceiros PJ

<sup>1</sup> Nota PGM: Substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, vinculado ao empenho da despesa em consonância com o art.95 da Lei n. 14.133de 2021.

.....

*Procuradoria-Geral do Município*

*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro Rondolândia-Mato Grosso*

*(66) 35421177 – [juridico@rondolandia.mt.gov.br](mailto:juridico@rondolandia.mt.gov.br)*



Subelemento : Serviço de seleção e treinamento  
Empenho : 0177 de 07/02/2025 – R\$ 43.974,00

## **6.FISCALIZAÇÃO**

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato do Gabinete do Prefeito designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

## **7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MUNICÍPIO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

## **8. PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas: I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o MUNICÍPIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e/ou impor outras sanções legais cabíveis.

## **9. RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem o artigo 177 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS.

## **11. FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.<sup>a</sup> a presente carta-contrato, que, assinada, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

**Rondolândia/MT, 07 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS  
E PEQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA - ME,  
CNPJ: 10.498.974/0002-81**

.....

*Procuradoria-Geral do Município*  
*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro Rondolândia-Mato Grosso*  
*(66) 35421177 – [juridico@rondolandia.mt.gov.br](mailto:juridico@rondolandia.mt.gov.br)*